DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4015/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4473/2015
PROTOCOLO	: 1581813
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGIOSUL/MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 30.073,68

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS REQUISITOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 183/2013 (peça 11), oriundo da inexigibilidade do procedimento licitatório nº 005/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGIOSUL,** CNPJ/MF nº 24.651.127/0001-39, representada neste ato pela Diretora-Presidente, Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF nº 013.567.559-68, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, e 121, III e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, com o contrato no valor de R$ 30.073,68 (trinta mil, setenta e três reais e sessenta e oito centavos) e prazo de vigência do presente Instrumento será de 21 de outubro de 2013 a 20 de outubro de 2014, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo permitido por Lei, desde que de

interesse das partes.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular DSG-G.ICN-9316/2015 (peça 21), que decidiu pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Inexigibilidade de Licitação nº 5/2013, da formalização contratual e da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 183/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–21821/2016 (peça 32), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 183/2013, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC - 2967/2017 (peça 33), opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 183/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 70.429,76, Anulações de Empenho, no valor de R$ -39.851,72, Notas Fiscais, no valor de R$ 30.578,04, e Ordens de Pagamento, no valor de R$ 30.578,04, o que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 30.073,68
Valor dos Termos Aditivos – R$ 33.742,80
Valor Contratual Final – R$ 63.816,48
Notas de Empenho - R$ 70.429,76
Anulações de Empenho – R$ -39.851,72
Saldo das Notas de Empenho – R$ 30.578,04
Notas Fiscais - R$ 30.578,04
Ordens de Pagamento – R$ 30.578,04

Em 30/12/2015, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 31-pág. 188, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 (vigente a época), ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase processual, onde mesmo com o atraso temporal na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena a análise, com isso, data vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, e tão pouco, multa ao responsável pela contratação, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acompanho a manifestação do Corpo Técnico e o parecer ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 183/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGIOSUL,** CNPJ/MF nº 24.651.127/0001-39, representada neste ato pela Diretora-Presidente, Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF nº 013.567.559-68, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase processual a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação ao responsável, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação ao responsável, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, II, e artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os

artigos 70, § 2º, e 96, I, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator